



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.616/2007

De 18 de outubro de 2007.

**REVOGA A LEI N.º 3.394/2004 DE 31/12/2004 E CRIA O COMOP – CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

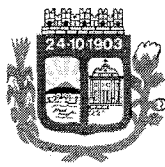
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o COMOP – Conselho Municipal do orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes à receita e a despesa do Orçamento do município de Patos.

**Parágrafo único** - O Conselho de que trata o caput ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

- I. Apreciar, emitir opinião e posicionar-se a favor ou contra a proposta de orçamento, levantada através das reivindicações da população;
- II. Apreciar e deliberar a proposta do Governo para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que tange às obras do orçamento Participativo (OP), através de uma comissão composta por quatro conselheiros/as, antes de ser enviada anualmente à Câmara Municipal de vereadores;
- III. Apreciar e deliberar a proposta da lei Orçamentária Anual (LOA) a ser enviada a Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. Apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do poder público municipal;



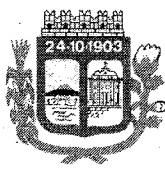
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

- V. Apreciar e emitir opinião sobre o conjunto de obras e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do Orçamento Participativo (OP);
- VI. Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;
- VII. Apreciar e deliberar a aplicação de recursos extra-orçamentários tais como Fundos Municipais e outras fontes;
- VIII. Opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de investimentos;
- IX. Apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Poder Executivo entenda como necessários para a cidade, propondo investimentos de caráter estrutural que beneficiem a cidade;
- X. Solicitar às Secretarias e Órgãos do governo documentos imprescindíveis à formação de opinião dos/as conselheiros/as, no que tange fundamentalmente a questões complexas e técnicas;
- XI. Indicar os/as Conselheiros/as e suplentes que irão compor as comissões de trabalho, que tem por finalidade participarem da Coordenação e planejamento das atividades do COMOP.

**Art. 3º** - O COMOP é um órgão autônomo e deverá escolher entre os seus membros, um/a presidente; uma/a vice-presidente; um/a primeiro/a; secretário/a segundo/a secretário/a, formando-se, assim, a Comissão Executiva.

Parágrafo Único – O COMOP será coordenado pelo Presidente da comissão Executiva em sua falta pelo/a vice-presidente, em sua falta pelo/a primeiro/a secretário/a.

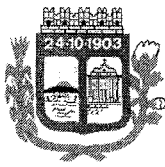
**Art. 4º** - O COMOP será composto por um número de membros assim distribuídos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

I – Um/a conselheiro/a titular, com poder de voto, e um/a suplente, por cada uma das Regiões em que for dividido o Município, eleito/a entre os/as delegados/as escolhidos/as pela população nas audiências públicas ou nas reuniões plenárias de cada Região:

- a. 1ª Região = Alto da Tubiba, Conjunto Nova Conquista (Mutirão);
- b. 2ª Região = Jatobá e Monte Castelo;
- c. 3ª Região = Vila Mariana;
- d. 4ª Região = Jardim Europa, Juá Doce, Conjunto Noé Trajano e Matadouro,
- e. 5ª Região = Vila Teimosa, Morada do Sol, Bivar Olinto, Loteamento Dr. Geraldo Carvalho,
- f. 6ª Região = Novo Horizonte, Jardim Lacerda, Jardim Queiroz e belo Horizonte;
- g. 7ª Região = Liberdade, Conjuntos José Mariz e Manoel Nascimento, jardim Pedro Firmino, Frei Damião;
- h. 8ª Região = Jardim Redenção, Jardim Guanabara e maternidade;
- i. 9ª Região = São Sebastião e bairro da vitória;
- j. 10ª Região = Salgadinho, Loteamento Nova Brasília; Dona Milindra e Placas;
- k. 11ª Região = Sete Casas e vila Cavalcante;
- l. 12ª Região = Brasília e Centro;
- m. 13ª Região = Santo Antonio
- n. 14ª Região = Comunidades Parati, Bom Jesus, São Bento, Conceição de baixo, Conceição de cima, Fechado, Cupiras, Santa Gertrudes, Pedra Branca II, Assentamento Integrado de Santa Gertrudes, Comunidade Integrada de Santa Gertrudes;
- o. 15ª Região = Assentamento Campo Comprido, Comunidade Enjeitados e Sítio Serra Negra;
- p. 16ª Região = Comunidade Mocambo de baixo, Mocambo de cima e Trincheiras;
- q. 17ª Região = Comunidade Marrecas, Poço Cercado, Pilões e pedra Branca.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

II – Três representantes da sociedade civil com poder de voto para cada

área de atuação:

- a) Sindicato dos Servidores Municipais de Patos;
- b) ACIP – Associação Comercial e industrial de Patos;
- c) UAC-PR (União das associações Comunitárias de patos e Região).

III - Três representantes do Executivo Municipal das seguintes áreas de

atuação:

- a) Secretaria Municipal de planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Infra-estrutura e serviços Urbanos;
- c) Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Para cada titular do COMOP será apresentado/a um/a

suplente.

**Art. 5º** - Os/As representantes do Poder Municipal serão indicados/as pelo prefeito municipal, não tendo direito a voto.

**Art. 6º** - Os/As conselheiros/as das regiões administrativas do Município serão eleitos/as pelos/as delegados/as de cada comunidade.

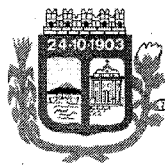
**§ 1º** - O/A conselheiro/a só poderá representar uma região administrativa do Município.

**§ 2º** - As plenárias que não conseguirem obter quorum mínimo exigido, elegerão um/a conselheiro/a com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 7º** - O mandato dos/as conselheiros/as será de dois 02 anos de duração, permitida uma reeleição.

**Art. 8º** - Poderão ser candidatos/as ao Conselho aqueles/as que comprovadamente:

- I. Sejam munícipes de patos;
- II. Sejam moradores/as da região em que está se candidatando;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**III.** Sejam maiores de 16 (dezesseis) anos;

**IV.** Não sejam detentores ou detentoras de mandato eletivo nos poderes legislativos ou Executivos;

**V.** Não tenham cargo em comissão no Poder Legislativo ou Executivo (Municipal, Estadual ou Federal).

**Art. 9º** - O COMOP apoiará a realização, a cada ano, das audiências públicas e reuniões plenárias, para a discussão e elaboração do orçamento do Município.

**Art. 10** - As reuniões do COMOP serão publicadas, sendo facultada a presença de qualquer cidadão/da, na condição de observador, com direito “a voz”.

**Parágrafo Único** - O COMOP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e em caráter extraordinário quando necessário.

**Art. 11** - O COMOP elabora seu regimento Interno e definirá a sua organização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua instalação.

**Art. 12** - Os cargos de conselheiro/a e relegado/a não serão remunerados pelo Poder Público Municipal, sendo os serviços considerados relevantes.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 3.394/2004, de 31 de dezembro de 2004.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2007.

**Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL